

PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2003

(Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2003

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo:

“Art.2º.....

§ . O valor do ressarcimento não poderá, em qualquer hipótese, superar os gastos e despesas diretamente decorrentes do serviço de fracionamento prestado especificamente para a produção do hemoderivado obtido pelo usuário.”

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do Art. 199 da Constituição Federal veda todo tipo de comercialização da coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados.

Por isso, deve ficar bem explicitado que o ressarcimento a que se refere o *caput* do Art. 2º não poderá, em qualquer hipótese, superar os gastos e despesas diretamente decorrentes do serviço de fracionamento.

Sala das sessões, de de 2003.

Deputado